



RESOLUÇÃO N.º 232/2017 - CAD/UEMA

Institui o Programa Auxílio Emergencial para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu art. 40, inciso XV, e

considerando a importância de favorecer a redução das desigualdades sociais dos estudantes; e

considerando a importância de incentivar a permanência dos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nas atividades acadêmicas de graduação,

considerando o que consta no Processo n.º 0116795/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio Emergencial - PROAE como um incentivo de natureza eventual e provisória, de caráter emergencial, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Auxílio Emergencial tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e que se encontram, temporariamente, em dificuldade financeira e de saúde, comprometendo o seu rendimento acadêmico.

Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Emergencial serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

Art. 4º O Auxílio Emergencial será concedido por um período de até quatro meses consecutivos.



Parágrafo único. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 5º Poderão requerer o Auxílio Emergencial:

I - estudantes que se encontram com limitação temporária, por motivo de saúde ou condição financeira, devidamente comprovada;

II - estudantes que estejam impossibilitados de concorrer a outros benefícios.

Parágrafo único. As condições apresentadas pelo estudante no caput deste artigo serão avaliadas pelo Serviço de Assistência Social da PROEXAE.

Art. 6º Para pleitear o Auxílio Emergencial, o estudante deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UEMA;

II - possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Ter cursado o ensino médio em escola pública.

Art. 7º - Serão considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

I – composição familiar;

II – renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

III – situação de moradia (alugada, cedida, própria ou financiada);

IV - origem escolar no ensino médio (escola pública);

V – situações de agravo de doenças no grupo familiar;

VI – recebimento de benefícios sociais de algum membro do grupo familiar.

Art. 8º - Compete ao beneficiário do Auxílio Emergencial:

I - assinar o Termo de Compromisso;

II - manter-se matriculado durante o período de vigência do auxílio;

III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

IV - em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio;

V - informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;

VI - restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.



Art. 9º O Auxílio Emergencial será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação do beneficiário;
- II - desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;
- III - constatado o recebimento de outra modalidade de bolsa ou auxílio concedido pela Universidade Estadual do Maranhão.
- IV - cessação das condições mencionadas nos incisos I e II do artigo 5º.

Parágrafo único. As regras e condições para ingresso e permanência no PROAE constarão em Edital específico.

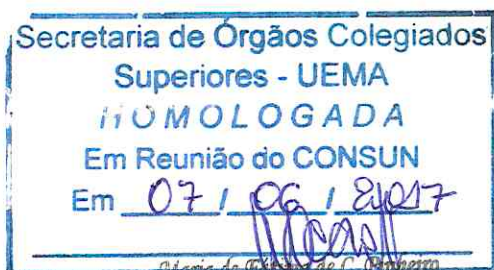
Art. 10. As informações prestadas no formulário de inscrição para ingresso no programa, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial será cancelado, a qualquer tempo, quando da constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 6 de junho de 2017.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor